



**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº
20220152 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E A
EMPRESA SERV LOK SERVIÇOS E
LOCAÇÕES EIRELI - ME.**

O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Juvenal Gondim, nº 221, inscrito no CNPJ nº 23.563.448/0001-19, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, Sr. Edinaldo Miranda Cândido, inscrito no CPF sob nº 506.974.393-72, **resolve rescindir o contrato** de nº 20220152 com a empresa **SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 119.007.717/0001-93, estabelecida na Av. Professor Gomes de Matos nº 648 – sala 207 – Bairro: Bom Futuro, em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo nº 001/2022, com fundamento na Cláusula Décima Sétima e no arts. 78, inciso I e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 20220152 de locação de tratores agrícolas para o projeto "Hora de Arar", celebrado em 15 de fevereiro de 2022, oriundo do pregão eletrônico nº 01.24.01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO

Fora expedida a Ordem de Serviço nº. 202200775 datada de 28 de abril de 2022, porém até a presente data, a contratada não cumpriu com suas obrigações contratuais, houve notificação extrajudicial e oportunizado a ampla defesa, ocorre que sequer foi apresentado qualquer justificativa sequer defesa.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O artigo 78, incisos I a XI e XVIII, prevê casos de rescisão por atos atribuíveis ao contratado. Aqui se está diante da chamada rescisão unilateral da Administração, definida no artigo 79, I da Lei nº 8.666 como a determinada por ato unilateral e escrito da Administração, sem que o contratado possa se opor a ela.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pindoretama - Ceará.

Pindoretama, 09 de junho de 2022.

Edinardo Miranda Cândido

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário

TESTEMUNHAS:

1. Suzabelle Lucena R. Lima
452.966.907-3#

2. Fernando Vieira Rêgo
056.346.993-83